

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM

Mensagem nº. 096 de 24 de junho de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 096 de 24 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.096 de 24 de junho de 2021, que "Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 591 de 22 de março de 2017, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política pública de Assistência Social no Município e dá outras providências."

O presente projeto de lei adequar a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social as condições orçamentárias e financeiras do Município.

Os Benefícios Eventuais constituem provisões de caráter suplementar e temporário, que integram as garantias do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

A regra vigente torna-se inexecutável pelo Município, uma vez que permite que um número desproporcional de família busquem o benefício, que não terá a cobertura financeira suficiente para sua concretização.

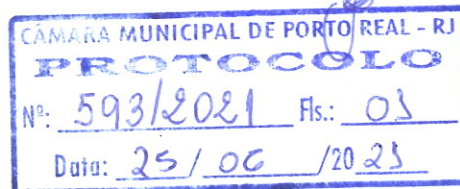
Definir um critério justo e razoável para a política de Assistência Social no Município é medida que se impõe à administração pública e ao planejamento orçamentário e financeiro, notadamente com o intuito de planejar e cumprir adequadamente com suas obrigações sem inviabilizar o atendimento as famílias que mais necessitam e os demais serviços essenciais.

Solicito, pois, seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância dos interesses envolvidos.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

Porto Real, 24 de junho de 2021.


Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 096 DE 24 JUNHO DE 2021.

EMENTA: *Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 591 de 22 de março de 2017, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política pública de Assistência Social no Município e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 591 de 22 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Auxílio Natalidade e o Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária previstos nesta lei, limitar-se-ão as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional e os demais benefícios eventuais limitar-se-ão as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Real, 24 de junho de 2021.


Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

